



Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO Nº 299
DE 15 DE SET DE 2016

Altera a Resolução nº 260/2011, que dispõe sobre o encaminhamento por meio eletrônico de edital de licitação pelos Poderes Executivos e Legislativos Municipais ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de conferir ampla publicidade aos atos administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; e

CONSIDERANDO o que disciplinam o art. 1º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 205, de 6 de julho de 2011, e os arts. 3º, inciso I, e 70, inciso I, alínea 'a', ambos do Regimento Interno deste Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Resolução TC nº 260, de 17 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os avisos dos editais de licitação dos órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo e Legislativo Estadual e Municipais, bem como do Poder Judiciário, do Ministério Público do Estado de Sergipe e da Defensoria Pública do Estado de Sergipe, além das autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente



pelo Estado e pelos Municípios serão encaminhados ao Tribunal de Contas no prazo de vinte e quatro horas contados a partir da publicação, por meio eletrônico, utilizando-se, para tanto, do site oficial do Tribunal. (NR)

[...]

§3º O disposto no parágrafo anterior poderá ser estendido a quaisquer dos entes referidos no *caput* deste artigo, desde que sejam detentores de sítios eletrônicos que atendam ao disposto no art. 8º da Lei 12.527/2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, em 15 de SET de 2016.


Conselheiro **CLÓVIS BARBOSA DE MELO**
Presidente


Conselheiro **LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO**
Corregedor-Geral


Conselheiro **CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA**


Conselheiro **CARLOS PINNA DE ASSIS**


Conselheiro **ULICES DE ANDRADE FILHO**


Conselheira **MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO**